



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1640 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

LEI Nº 067 DO DIA 26 DE NOVENBRO DE 1.985.

DÁ NOVA ESTRUTURA AO QUADRO DE PESSOAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUA -
TRO MARCOS/MT, ALTA SALÁRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal parte permanente da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos compõe-se dos seguintes cargos e funções:

I - Cargos de provimento efetivo, constante do Anexo I;

II - Cargos de provimento em Comissão constante do Anexo II.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os salários dos cargos e vencimentos dos cargos em comissão, serão representados por referências numéricas.

ARTIGO 2º - Os cargos criados pela presente Lei, constante do Anexo I, serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos, ou por contratação atendendo a determinação legal do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação em concurso terá validade específica para os cargos mencionados no respectivo edital.

ARTIGO 3º - Serão inscritos obrigatoriamente nos concursos públicos que a Prefeitura Municipal realizar os servidores não estáveis, ocupantes de cargos objetos dos concursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A nomeação dos candidatos



Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1640 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

aprovados em concurso será feita para os cargos isolados ou cargos de classe iniciais de cada carreira, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

ARTIGO 4º - Conhecidos e homologados os resultados do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograrem aprovação.

§ 1º - Na data de homologação do concurso serão dispensados os servidores não estáveis que não lograrem aprovação.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior se aplica exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo I.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir a comissão de concursos, a ser formada por servidores da municipalidade e por pessoas estranhas ao serviço público, porém de reconhecida capacidade profissional e de idoneidade ilibada.

ARTIGO 6º - Quando não houver candidatos aprovados em concurso, poderá a Prefeitura Municipal, realizar outro concurso público, para provimento das vagas remanescentes.

ARTIGO 7º - Os cargos em comissão, serão providos mediante livre escolha do Prefeito Municipal, por servidores ou não, que satisfaçam as qualidades exigidas para a sua investidura no respectivo cargo.

ARTIGO 8º - No caso de nomeação do ocupante de cargo de provimento efetivo, para o exercício do cargo em Comissão, será permitida a opção pelo maior salário, ou, vencimento.

ARTIGO 9º - Em caso de necessidade, e com objetivo de evitar novos encargos permanentes a Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal, em caráter temporário, obedecendo a legislação permitida.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

Rua Goiás, 604 - Fone (065) 251-1640 - S. J. dos Quatro Marcos - MT

ARTIGO 10º - Os salários constantes do Anexo I, e os vencimentos constante do Anexo II, desta Lei, serão reajusta dos semestralmente nos meses de Abril e Outubro, obedecendo o índice do I.N.P.C., dos meses em referência fixados pelo Governo Federal.

ARTIGO 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente para o corrente exercício.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Outubro de 1.985., revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.,
EM 26 DE NOVENBRO DE 1.985.


= REINALDO BOTELHO =

= PRESIDENTE =